

LEI Nº 1046/2021

De 31 de dezembro de 2021

“Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL de MONTE AZUL-MG aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Monte Azul/MG, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar, através deste, bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município, inscritas no Cad-Único, objetivando o ingresso em cursos técnicos e de graduação, nas modalidades EAD ou presencial, autorizados pelo MEC e em funcionamento na circunscrição territorial do Município de Monte Azul/MG.

§1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º Para implantação do Programa, será firmado Contrato/Convênio entre o Município e as Instituições de Ensino aptas e interessadas que, obrigatoriamente mantenham Sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Monte Azul/MG, com vigência de até 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§3º O número de bolsas e o benefício mensal a ser concedido será regulamentado por ato do Poder Executivo, obedecidas às diretrizes da legislação vigente, notadamente as normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade e equilíbrio na gestão fiscal do ente federado, bem como àquelas vinculadas a manutenção e desenvolvimento da Educação.

§4º O programa contemplará estudantes, previamente selecionados conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

§7º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – deter capacidade civil;

III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único: O pagamento que trata o caput ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 20 horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 consecutivos, não cumprir o requisito constante no caput deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 (um salário mínimo e meio).

Parágrafo único: Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, caput por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul/MG, 31 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente LEI Nº 1046/2021
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 31/12/21 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 31/12/2021



PREFEITO MUNICIPAL